



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: Veto Total nº 28/2019 ao Projeto de Lei 114/2019

Veto Total nº 28/2019 ao Projeto de Lei nº 114/2019, Autógrafo nº 193/2019, de autoria da Edil Iara Bernardi, altera a Lei nº 7.579, de 21 de novembro de 2005, que dispõe sobre a isenção de IPTU e preços públicos do SAAE às vítimas de enchentes.

De início o Projeto de Lei foi encaminhado à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. Na sequência de sua tramitação legislativa, foi devidamente apreciado pela Comissão de Justiça que também exarou parecer favorável a sua tramitação.

Devidamente aprovado em plenário, o Projeto de Lei seguiu para sanção ou veto do Chefe do Executivo, tendo ele optado pelo **VETO TOTAL**, sob o argumento de que a Lei somente pode ser tratada pela ARES-PCJ, bem como por não estar acompanhado dos impactos econômico-financeiro e de medidas de compensação, conforme determina o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Além deste argumento o Chefe do Executivo também argumentou que “a norma que se pretende incluir no ordenamento pátrio vai de encontro às boas práticas de uma gestão fiscal responsável, sendo flagrantemente contrária, portanto, ao interesse se público.”

Em que pese os argumentos do Executivo, o **VETO TOTAL não deve prosperar.**

Diferentemente de outras situações, resta-se impossível prever o impacto econômico-financeiro deste Projeto de Lei e, conseqüentemente, medidas de compensação, tendo em vista que a isenção somente será aplicada quando ocorrer enchentes, alagamentos ou deslizamentos. Com efeito, **somente** na ocorrência destas catástrofes que caberá ao Poder Público praticar a isenção, no exato limite das pessoas atingidas, razão pela qual essa comissão entende a impossibilidade de aplicar os termos do art. 14 da LRF.

Assim sendo, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do VETO TOTAL, ressaltando a necessidade da manifestação das comissões mérito. É o parecer, smj.



PÉRICLES RÉGIS
Vereador Presidente
RELATOR



ANSELMO ROLIM NETO
Vereador Membro

Sorocaba, 09 de agosto de 2019.



JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador Membro